

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO N.º 18/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E A INSTITUIÇÃO PRIVADA ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICIENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEN – NÚCLEO INFANTIL NOSSA SENHORA DOS POBRES TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO /FNDE/MEC

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2021, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – E/ 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**, pela Senhora Coordenadora Regional de Educação **Márcia Arruda Bastos**, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através da 7ª Coordenadoria Regional de Educação, com endereço na Av. Ayrton Senna nº 2001, Bloco A, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, neste ato representado pela Ilma Srª **Márcia Arruda Bastos**, representado pela consoante delegação da Resolução “P” Nº 5139 de 06/09/2018 e **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICIENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEN – NÚCLEO INFANTIL NOSSA SENHORA DOS POBRES**, instituição privada, situada à Avenida Geremario Dantas nº 1350 - Bairro, Jacarepaguá designada neste ato **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.000.683/0061-02 neste ato representada por **Helena Ghiraldi** Carteira de Identidade nº 8.117.628-4, expedida por SSP/SP CPF nº 860.722.508-15 na qualidade de Presidente, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº 07/07/003113/2021 e ,

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios transferir os recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE às instituições privadas, sem fins lucrativos, constantes da relação oficial divulgada no endereço eletrônico do FNDE;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda a legislação a ele aplicável, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei 207 de 19/12/80 e suas alterações ratificadas pela Lei Complementar 01 de 13/09/90, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira – RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/81 e suas alterações, pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e, especialmente, pelo disposto na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, pelas Resoluções nºs 26 de 17/06/2013, 21 de 13/10/2014, 4 de 02/04/2015 e 1 de 08/02/2017 do Conselho Deliberativo do FNDE , pela Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, no que couber, e pela Lei nº 3.148 de 12 de dezembro de 2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Convênio tem por objeto a transferência dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/FNDE/MEC, recebidos pelo Município do Rio de Janeiro em favor da CONVENENTE e destinados, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios para suprir parcialmente as necessidades nutricionais de alunos matriculados na instituição CONVENENTE, de acordo com o constante no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos critérios de atendimento do Programa

O cálculo dos valores financeiros para atendimento anual à clientela beneficiada no exercício de 2021 tem por base o número de matrículas da CONVENENTE, apurado no censo escolar realizado pelo MEC no ano de 2020, sendo:

- (120) na Creche, Horário Integral, no valor per capita de R\$1,07 (um real e sete centavos de real);
- () na Pré-Escola, no valor per capita de R\$0,53 (cinquenta e três centavos de real);
- (98) na Pré-Escola, Horário Integral, no valor per capita de R\$ 1,07 (um real e sete centavos de real);
- (...) no Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos – EJA no valor per capita de R\$0,32 (trinta e dois centavos de real);
- () no Ensino Fundamental, no valor per capita de R\$0,36 (trinta e seis centavos de real);
- () no Ensino Fundamental, Horário Integral, no valor per capita de R\$1,07 (um real e sete centavos de real);

Multiplicados por 200 (duzentos) dias letivos/ano, conforme o estabelecido na Resolução MEC/FNDE nº 26 de 17/03/2013.

Parágrafo Único: Para os alunos matriculados em tempo integral, com permanência mínima de 7h (sete horas) na instituição ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP/MEC o valor per capita é de R\$1,07 (um real e sete centavos do real).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

I - Do MUNICÍPIO

- a) repassar para a conta bancária, nº 45066-9, aberta pelo CONVENENTE no Banco 237, agência 00096 o recurso previsto na Cláusula Quarta;
- b) prestar assistência técnica na execução do Programa, se necessário;
- c) analisar a prestação de contas da entidade com vista à respectiva aprovação.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

II – DA CONVENIENTE

- a) utilizar os recursos em conformidade com as Resoluções do Conselho Deliberativo do FNDE pertinentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, observando, especialmente, os artigos 18,19 e 22 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013;
- b) apresentar prestação de contas parcial, sempre que solicitada, e prestação de contas final, no prazo definido pelo MUNICÍPIO;
- c) apresentar prestação de contas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio;
- d) manter os recursos do Convênio em conta bancária específica do Programa, efetuando a movimentação dos recursos, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;
- e) manter os recursos recebidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, aplicados no mercado financeiro (caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo) vinculados à conta específica do PNAE;
- f) efetuar as eventuais restituições solicitadas pelo MUNICÍPIO decorrentes de renúncia, rescisão ou extinção do convênio, mediante depósito no Banco do Brasil S.A, agência Governo, código 2234-9 conta nº 7899-9 com vista à devolução ao FNDE pelo Município do Rio de Janeiro, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da prestação de contas no prazo limite previsto na Cláusula Sétima, atualizadas monetariamente pelo Índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC até a data em que for realizado o recolhimento;
- g) manter à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da prestação de contas, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o nº do Convênio e a fonte de recursos.
- h) permitir o livre acesso dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os de Controle Interno e Externo aos processos, documentos e informações referentes ao presente convênio;

Parágrafo Primeiro – Não serão aceitos pagamentos de despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar/FNDE/MEC, em espécie.

Parágrafo Segundo – A instituição conveniente deverá manter conta bancária específica para os recursos recebidos não cabendo nenhum tipo de movimentação alheia ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor do Convênio

O Convênio tem o valor global de **R\$ 46.652,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais)** a ser creditado na conta do CONVENIENTE, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta



CLÁUSULA QUINTA - Do Desembolso

A transferência dos recursos referentes ao exercício de 2021 será realizada, à conta do Programa de Trabalho 16.08.12.306.9000.5030, Código de Despesa 3.3.50.41.01, Fonte 115, no valor definido pelo FNDE, conforme o estabelecido na Resolução MEC/FNDE nº 26 de 17/06/2013, que será coberta pela Nota de Empenho nº 2021/001009, conforme cronograma abaixo:

PARCELA	CONDIÇÃO PARA REPASSE
Única	Mediante a assinatura do convênio.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros não utilizados por um período igual ou superior a um mês serão aplicados no mercado financeiro (caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo) vinculados à conta específica do PNAE, e as receitas obtidas utilizadas, exclusivamente, na aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da prestação de contas

O CONVENIENTE prestará contas ao MUNICÍPIO, conforme os procedimentos previstos na Sistemática Operacional emitida pela Coordenadoria de Gestão de Projetos da Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo o seguinte calendário:

- I - 31.12.2021 - prazo final para aplicação dos recursos referentes ao exercício de 2021.
- II - 09.02.2022 - prazo final para apresentação da prestação de contas dos recursos de 2021 e utilizados até 31/12/2021.

Parágrafo Único: Na hipótese de existirem valores a serem devolvidos nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do convênio, os valores bem como a causa da devolução, deverão ser divulgados em sítio eletrônico institucional.

CLÁUSULA OITAVA – Da Aplicação dos Recursos

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) realizar despesas em data anterior à sua vigência;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

- b) efetuar pagamentos em data posterior à vigência do instrumento;
- c) realizar despesas com taxas bancárias;

CLÁUSULA NONA – Exclusão de responsabilidade

O CONVENENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra, necessária à boa e perfeita execução do presente Convênio e a integral responsabilidade pelos atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO, ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Convênio, os quais serão arcados pelo CONVENENTE.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos perante terceiros, assumidos pelo CONVENENTE ou, por qualquer de seus empregados prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do presente Convênio.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer ação de responsabilidade eventualmente originária da execução do presente Convênio, será exclusivamente assumida pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

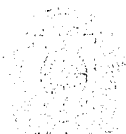
Pelo descumprimento das obrigações assumidas, em especial do objeto constante das cláusulas primeira, terceira, sétima e oitava, a SME poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONVENENTE as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio pelo período máximo de 30 (trinta dias) dias úteis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Convênio, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do convênio.

Parágrafo Segundo - As multas serão recolhidas, através de DARM, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no D.O.RIO do ato que as impuser, do qual o CONVENENTE terá conhecimento, na forma do art. 595 do RGCAF.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão e Denúncia

O presente CONVÊNIO pode ser denunciado, através de manifestação expressa, por Ofício ou Carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, e quando for o caso, as partes definirão as responsabilidades em relação à extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Primeiro - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONVENIENTE, a SME poderá rescindir o presente CONVÊNIO sem necessidade de prévia comunicação.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de uma das formas de extinção deste CONVÊNIO, a SME suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao CONVENIENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da regularidade Jurídico – Fiscal

O CONVENIENTE deve manter a regularidade de suas condições jurídico- fiscais e qualificações durante o curso do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Controle Orçamentário e Financeiro

O Município providenciará a remessa de cópias autenticadas do presente TERMO à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

Parágrafo Único: No prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de liberação dos recursos financeiros, tal fato será comunicado à Câmara Municipal em conformidade com a Lei 9.452 de 20 de março de 1997.

W

Q




PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro


Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a CONVENIENTE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021


AGENTE PÚBLICO
Márcia Arruda Bastos
Coordenadora da E/7ªCRE
Matr. 11/165000-1


REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO
Helena Ghiraldi
Carteira de Identidade nº 8.117.628-4, expedida por SSP/SP
CPF nº 860.722.508-15


TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Renata Cristina da Silva Lyra
Assistente II - E/7ªCRE/GAD
Mat. 121242.101-4


TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)




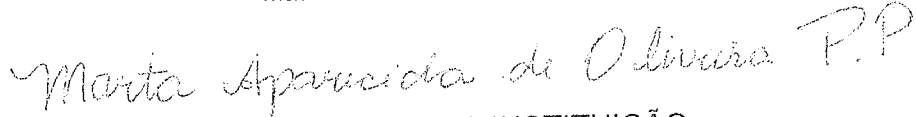
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021.


AGENTE PÚBLICO
Márcia Arruda Bastos
Coordenadora da E/7ª CRE
Matr. 11/165000-1


REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO
Helena Ghiraldi
Carteira de Identidade nº 8.117.628-4, expedida por SSP/SP
CPF nº 860.722.508-15





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – B


DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021.


AGENTE PÚBLICO
Márcia Arruda Bastos
Coordenadora da E/7ªCRE
Matr. 11/165000-1


REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO
Helena Ghiraldi
Carteira de Identidade nº 8.117.628-4, expedida por SSP/SP
CPF nº 860.722.508-15